

DÚVIDAS FREQUENTES

Pergunta: Qual código de movimentação utilizar quando em um mesmo recurso houver mais de um tema referente à sistemática da Repercussão Geral e dos Recursos Repetitivos?

Resposta: Deverão ser cadastrados os códigos de todos os temas.

Pergunta: Quando se deve sobrestrar recurso antes da fase do Recurso Extraordinário?

Resposta: Somente nos casos em que houver determinação de suspensão geral.

Pergunta: Quando houver mais de um tema cadastrado, e for julgado pelo STF somente um deles, como proceder?

Resposta: Sugerimos aguardar a solução final para todos os temas, mesmo se algum deles já tiver sido julgado.

Pergunta: Que código o colégio recursal deverá utilizar quando a questão do recurso extraordinário foi considerada sem repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal em *leading case*?

Resposta: Negando-se seguimento a recurso extraordinário por ausência de repercussão geral, deve-se lançar o código do Tema que está sendo aplicado, bem como o código 52745 (vide **COMUNICADO CG N° 65/2023**).

Pergunta: Que código o colégio recursal deverá utilizar quando a decisão no recurso inominado estiver em consonância com o

decidido pelo Supremo Tribunal Federal em *leading case* e houver recurso extraordinário?

Resposta: Negando-se seguimento ao recurso extraordinário pelo fato da decisão recorrida estar em consonância com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, deve-se utilizar o código do Tema que está sendo aplicado, bem como o código 61397 (vide **COMUNICADO CG N° 65/2023**).

Pergunta: Que código utilizar quando a decisão da turma julgadora no recurso inominado não estiver em consonância com o decidido pelo STF em *leading case* e o feito tiver que ser remetido de volta àquela para eventual retratação?

Resposta: Devolvendo-se o processo para eventual retratação, deve-se utilizar o código do Tema aplicado, bem como o código 61398 (vide **COMUNICADO CG N° 65/2023**).

Pergunta: Que código utilizar quando o feito voltar da turma julgadora com retratação e posterior decisão julgando prejudicado o recurso extraordinário?

Resposta: Deve-se lançar o código do Tema aplicado, bem como o código 61401 (vide **COMUNICADO CG N° 65/2023**).

Anexo I

COMUNICADO CG N° 65/2023

(Processo n° 2020/64165)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores dos Colégios Recursais do Estado de São Paulo que:

- 1) Foi implementado no sistema SAJSGCR5 a funcionalidade que permite cadastrar múltiplas movimentações nos modelos de acórdão, despacho, declaração de voto, decisão monocrática e ato ordinatório.
- 2) Poderão ser criados modelos de grupo para todos os modelos citados no item “1”, exceto acórdãos.
- 3) Para a captação do total de acórdãos proferidos em sede de juízo de retratação foram criados modelos específicos de acórdão vinculados à movimentação “12258 – Emissão de Juízo de retratação pelo Órgão Julgador”.
 - 3.1) O modelo de acórdão para julgamento telepresencial consta do botão “Gerar Acórdão” na fila “Recebidos no Gabinete – Digital” do “Fluxo Digital – Gabinete”.
 - 3.2) O modelo de acórdão para julgamento virtual consta do botão “Gerar Acórdão” na fila “Recebidos para Julgamento Virtual – Digital” do “Fluxo Digital – Gabinete”.
- 4) O material de capacitação está disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1936#section-1>.
- 5) Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas

Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”, Subcategoria
> Colégio Recursal.